



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Considerando o teor da decisão de folhas 132/135, deixo de apreciar o pedido liminar requerido no Recurso de fls. 115/130, em razão da evidente perda de objeto.

Aliás, urge destacar que o recurso ora apreciado possui o mesmo conteúdo daquele de fls. 68/83, inclusive, tendo sido interposto pela mesma parte e subscrito pelos mesmos patronos, o que suspeita-se de possível falha de protocolo, com a entrega reiterada da referida peça recursal.

Nesta toada, intime-se o Recorrente para esclarecer a duplicidade dos recursos, indicando qual deverá prosseguir nos autos. Após, desentranhe-se dos autos o recurso em duplicidade, conforme manifestação do recorrente.

Por fim, inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

RAFAEL FERNANDES LIRA

AUDITOR RELATOR